



ESTADO DE MATO GROSSO.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431-1399/2587.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº. 001/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA E A EMPRESA RESENDE E DOMINGUES LTDA (POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA), TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL ADITIVADO (S10), PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete do Presidente, foi celebrado o presente Contrato, tendo de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.545.217/0001-75, sito à Augusto Alves, nº. 01 - Centro, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, pelo Presidente da Câmara o Senhor **Vereador Ari Ferreira Bonilha**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 306639 SSP/MT e CPF nº. 090.749.531-15, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga/MT, doravante, denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa Resende & Domingues Ltda (POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA), inscrita no CNPJ/MF. Sob o nº 36.973.501/0001-00, com sede à Av. Paraná nº 1951, Guiratinga Mato Grosso, neste ato representada por sua sócia **IVETE CANDIDA RESENDE DOMINGUES**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG. Nº 1031153 SSP/GO e CPF Nº 304.509.261-68, Residente e domiciliado na Rua Teófilo Alves Ribeiro nº 1.190, Santa Maria Bertila em Guiratinga M.T, doravante denominada **CONTRATADA**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao fornecimento de 8000 (oito mil) litros de óleo diesel aditivado (S10), conforme o convencionado neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Processo de Licitação nº. 01/2024, na Modalidade de Dispensa de licitação nº. 01/2024, justifica-se em conformidade com a nova Lei de Licitação em que o valor é inferior ao previsto no Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, compreendendo o período de 22/01/2024 à 21/01/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes em conformidade com o estabelecido na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A interrupção do presente Contrato poderá ocorrer a qualquer momento, caso sobrevier licitação exitosa sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua a Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Contratante, devidamente autorizada por autoridade superior.

4.2. O produto será entregue diretamente aos condutores dos veículos que abastecerá na sede da Contratada, conforme quantidade a ser estipulada pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. R\$ 6,74 (seis reais e setenta e quatro centavos) por litro de diesel aditivado (S10).

5.2. O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 53.920,00 (cinquenta e três mil e novecentos e vinte reais). Sendo:

- a) 8000 (oito mil), litros de diesel aditivado (S10), no valor de R\$ 53.920,00 (cinquenta e três mil e novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizados pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado neste contrato e o dia da



ESTADO DE MATO GROSSO.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431-1399/2587.

entrada em vigor do novo preço aplicado sobre o preço proposto para os produtos que ainda não foram entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do fornecimento dos produtos será efetuado pela Contratante, mediante apresentação da nota fiscal correspondente que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega da mercadoria.

Parágrafo único: O presente contrato terá como fiscal o seguinte servidor:

Nome: Vilmar Freitas de Oliveira

Matrícula: 8.

Cargo: Mensageiro.

Lotação: Secretaria da Câmara Municipal de Guiratinga MT.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do próprio Poder Legislativo à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação nº. 13.

01 - SECRETARIA DA CÂMARA.

002 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

01.032.1010.2002.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

9.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) por dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 02 (dois) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da aquisição realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



ESTADO DE MATO GROSSO.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431-1399/2587.

9.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados na Lei nº. 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.3.

10.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos na Lei nº. 14.133/2021.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata as consequências previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Guiratinga/MT, 22 de janeiro 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT
ARI FERREIRA BONILHA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA
CONTRATADO
IVETE CÂNDIDA RESENDE
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431-1399/2587.

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF: